

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Governo do Distrito Federal – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Diretoria de Licitações.

REF:

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020 - SEDF

OBJETO: OBRA DE RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO CASTELLO BRANCO (ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL), LOCALIZADO NA EQ 20/23, ÁREA ESPECIAL DO SETOR OESTE, GAMA/RA II-DF; EM TERRENO DE 13.295,865 M² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 5.601,64 M², O LOTE CERCADO POR MURO, TEM ÁREA DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, ACESSO PRINCIPAL DE PEDESTRES E VEÍCULOS ATRAVÉS DE GRADIL METÁLICO E GUARITA COM SANITÁRIO; A EDIFICAÇÃO É COMPOSTA POR 04 BLOCOS, SENDO UM DE 2 (DOIS) PAVIMENTOS E OS DEMAIS TÉRREO, INTERLIGADOS POR PASSARELAS COBERTAS, ONDE A CIRCULAÇÃO VERTICAL É FORMADA POR 01 RAMPA E 03 ESCADAS; SÃO 22 SALAS DE AULA, 02 LABORATÓRIOS, SALÃO MULTIUSO, SALA DE LEITURA, SALA DE MÚSICA, SALA SENSORA MOTORA, SALA MULTIMÍDIA, COZINHA INDUSTRIAL, REFEITÓRIO, WCS, PÁTIOS COBERTOS, ALÉM DE DIVERSAS SALAS ADMINISTRATIVAS. AINDA CONTÉM ESTACIONAMENTO, PÁTIOS DESCOBERTOS PARA CONVIVÊNCIA, PARACICLOS, BANCOS, MASTRO DE BANDEIRA, CASA DE BONECAS, DUCHA INFANTIL, PARQUINHO, HORTAS, ÁREA VERDE, PAISAGISMO, RESERVATÓRIOS D'ÁGUA E CENTRAL DE GÁS. O PROJETO ABRANGE TAMBÉM A ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE UM ANFITEATRO MANTIDO, E A CRIAÇÃO DE UM BLOCO DE VESTIÁRIOS PARA APOIO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA EXISTENTE, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



FORMATO C. E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF n. 10.824.849/0001-33, situada na Estrada São José, n. 557, Jardim São Clemente, Maringá-PR, CEP. 87.062-000, representada pelo sócio administrador **IVAN DA SILVA REZENDE**, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em anexo, eis que irresignada e inconformada com a decisão de Licitação que a **inabilitou** para a licitação em epígrafe, para tanto requerendo:

- a)- o seu conhecimento e processamento regular do recurso, com o efeito suspensivo pertinente (§ 2º do art. 109 da Lei 8.666/93);
- b)- a intimação das demais proponentes habilitadas (§ 3º do art. 109 da Lei 8.666/93);
- c)- a reconsideração da decisão recorrida pela Comissão de Licitação ou, o encaminhamento das presentes razões à autoridade “*ad quem*” para apreciação com provimento ao final, para a reforma da decisão recorrida (§ 4º do art. 109 da Lei 8.666/93), em vista da Recorrente preencher os requisitos para a sua habilitação e qualificação técnica.

RAZÕES

DO

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS

1.1. Houve a inabilitação da Recorrente, tendo a comissão escudado em um motivo:

- a)- não apresentar Certidões de Acervo Técnico que comprovam a execução de serviços de acordo com o mínimo exigido pelo Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 06/2020 – SEDF. A prestação dos serviços listados nos atestados apresentados, para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnica, não foram executados de forma concomitante.

1.2. Indicou a comissão como malferido o subitem 5.6.1.2.2, do edital.

1.3. Em que pese a alegação da Comissão, o motivo elencado é insuficiente para inabilitar a Recorrente, visto que se analisado a Certidão e Acervo Técnico com Atestado 289/2020, observará que este é suficiente para atender ao disposto solicitado no item 5.6 – Qualificação Técnica – Acervo Técnico, como abaixo se demonstra.

2. MOTIVO: NÃO APRESENTA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

2.1. O edital exigiu, quanto à qualificação técnica, no subitem 5.6.1.2.1:

Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) **em nome de profissional habilitado**, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA da obra	m ²	5.601,64	2.800,82	50%
ESTACA Hélice Contínua com diâmetro mínimo de 40 cm	m	3.780,00	1.890,00	50%
ARMADURA de aço para estruturas em geral. CA-50 e CA-60	Kg	51.871,00	25.935,50	50%
FORMA de madeira compensada ou resinada	m ²	16.517,36	8.258,68	50%
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior	m ³	1.858,99	929,49	50%
ESTRUTURA METÁLICA	kg	22.248,34	11.124,17	50%
COBERTURA METÁLICA	m ²	4.030,46	2.015,23	50%
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias	m ²	5.601,64	2.800,82	50%
INSTALAÇÕES: elétricas, telefonia e rede estruturada	m ²	5.601,64	2.800,82	50%
INSTALAÇÕES: SPI e SPDA	m ²	5.601,64	2.800,82	50%

2.2. Para atendimento à exigência, a Recorrente apresentou as Certidões e Acervos Técnicos com Atestados: 289/2020 e 1778-2015 - SELO A027.278.

2.3. Entretanto, a exigência de quantidades mínimas solicitada no item 5.6.1.2.1, é atendida em sua totalidade apenas com a Certidão e Acervo Técnico com Atestados 289/2020, desprezando o Atestado: 1778-2015 – SELO A027.278 e não acarretando discordância com o disposto no item 5.6.1.2.2:

A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

2.4. Por este motivo deve ser afastada a inabilitação, ante ao cumprimento da exigência mínima solicitada.

3. HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA RECORRENTE

3.1. A Recorrente demonstra evidentemente condições de executar a obra, pois comprovado a capacidade técnica da Recorrente e qualificação econômica, pois já executou obras muito maiores, em complexidade e quantidade.

3.2. As questões formais apresentadas não resistem, como demonstrado, à uma análise mais profunda. São rigores excessivos que sequer o TCU valida.

3.3. Não se comprovou em nenhum momento qual o prejuízo que teria acaso habilitasse a Recorrente Formato. Logo, **viola-se também o princípio da proporcionalidade**, que assegura ao administrado uma exigência pela administração razoavelmente compatível e não superior, como enfatiza CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

Princípio da proporcionalidade.

Este princípio enuncia a idéia —singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada— de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam.

(...)

Logo, o plus, o excesso acaso existente, não milita em benefício de ninguém. Representa, portanto, apenas um agravo inútil aos direitos de cada qual. Percebe-se, então, que as medidas desproporcionais ao resultado legitimamente alvejável são, desde logo, condutas ilógicas, incongruentes. Ressentindo-se deste defeito, além de demonstrarem menoscabo pela situação jurídica do administrado, traíndo a persistência da velha concepção de uma relação soberano-súdito (ao invés de Estado-cidadão), exibem, ao mesmo tempo, sua inadequação ao escopo legal. Ora, já se viu que inadequação à finalidade da lei é inadequação da própria lei. Donde, atos desproporcionais são ilegais e por isso fulmináveis pelo Poder Judiciário, que, em sendo provocado, deverá invalidá-los quando impossível anular unicamente a demasia, o excesso detectado.¹

3.4. Não se pode inabilitar uma empresa apegando-se a pressupostos menores, insignificantes, desprestigiando as vantagens econômicas que este contrato pode proporcionar a Administração Pública. Neste sentido LUCAS ROCHA FURTADO sustenta o excesso de formalismo em contradição ao interesse público, emitindo o seguinte parecer:

A desconformidade ensejadora da desclassificação de uma proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes. **É preferível admitir proposta com vícios formais de apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por rigorismo formal e incompatível com o caráter competitivo da licitação.**

É certo que se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar como relevante tal exigência. Essa é a regra. **Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma que prejudique a própria Administração.**²

3.5. O TRF/4ª Região, invocando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em situação similar proferiu:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. PREÇO UNITÁRIO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO GLOBAL. INTERESSE PÚBLICO. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. (...)

- Injurídica é a inabilitação de licitante, em se tratando de concorrência pública cujo critério de julgamento é o menor preço global, por conta da cotação do preço unitário insignificamente superior ao máximo fixado, excesso, aliás, justificado como mera irregularidade na atualização dos valores, uma vez que atenta contra o interesse público,

¹ Curso de Direito Administrativo. 6. ed. Malheiros, p. 56.

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, 2001, p. 182.

já que a sua proposta é a de menor preço global, e as regras constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.³

3.6. Neste mesmo sentido, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, já se manifestou nos seguintes termos:

O rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar proposta diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.⁴

3.7. No caso vertente, frise-se, não há questionamento dos requisitos formais, mas em nenhum momento é colocado à prova a qualificação técnica da Recorrente.

3.8. Inabilitar por esse rigorismo excessivo é afrontar o princípio da simplicidade documental, como assevera IVAN BARBOSA RIGOLIN:

Recomenda-se ao autor do edital simplificar ao máximo a documentação exigida para a habilitação, sendo mais que suficiente aquela indicada. A entidade terá todas as garantias necessárias, de cumprimento das obrigações, se apresentados pelos licitantes aqueles documentos. **Deve-se evitar pedir demais quando isso não é necessário, pois é sabido que o excesso de zelo, como exigências demasiadas na habilitação, prejudica grandemente a entidade, e é-lhe ruinoso, afastando excelentes proponentes** que ocasionalmente, por exemplo, estão com um mês de FGTS atrasado. A administração de resto, sendo a parte economicamente forte, já por si detém todas as garantias de negócio perfeito: se não lhe for entregue, conforme contratado, o objeto, ela simplesmente não o paga, e pode penalizar gravemente o contratado (cf. art. 73). Que garantia maior de cumprimento das obrigações pode haver?⁵

3.9. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR é incisivo:

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir

³ TRF4, AMS 2002.72.00.014590-0, Terceira Turma, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon, publicado em 22/10/2003.

⁴ Conforme Decisão TCU 570/92 – Plenário, ata 54/92, dou de 29.12.1992

⁵ Manual Prático das Licitações. 1ª ed. São Paulo, 1991, p. 199.

a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade, a par de apurar responsabilidades administrativas e penal por desvio de poder, caracterizado que houver sido ato de improbidade administrativa (CF/88, art. 37, § 4º, e Lei Federal n.º 8.429, de 02.06.92, especialmente art. 10, VIII...⁶

3.10. Quanto ao formalismo e o rigorismo excessivo perpetrado contra a Recorrente, HELY LOPES MEIRELLES adverte:

O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis e desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, **ou inabilitar licitantes**, ou desclassificar propostas **diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta**, desde que **tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes ou não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes**. **A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta nulidade onde não houver dano para qualquer das partes - pas de nullité sans grief, no dizer dos franceses.**⁷

3.11. Mais adiante, adverte:

Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam o Poder Público a contratar com uns poucos, em piores condições para a Administração. O que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas, sim, a capacitação dos contratos e o criterioso julgamento das propostas.⁸

3.12. Ainda:

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. Daí por que o Decreto-lei 200/67 (Lei de Licitações vigentes à época, da qual as diretrizes são seguidas pela atual Lei 8.666/93) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira. Nada mais se pode exigir na fase de habilitação dos licitantes. Reconhecimentos de firma, certidões negativas...⁹

⁶ Comentários à Lei das licitações Públicas e Contratações da Administração Pública, Renovar, 1994, p. 29.

⁷ Licitação e Contrato Administrativo. 9ª Ed. São Paulo. RT. 1990, p. 22.

⁸ Licitação e Contrato Administrativo. 9ª Ed. São Paulo. RT. 1990, p. 38.

⁹ Licitação e Contrato Administrativo. 9ª Ed. São Paulo. RT. 1990, p. 121.

3.13. Citando jurisprudência em nota de rodapé, enriquece:

Com muita propriedade decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que: "Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (RDP 14/240).¹⁰

3.14. No mesmo sentido, afastando as incongruências do edital para selecionar a proposta mais vantajosa, visando a alcançar os objetivos da licitação, o TA/MG observou:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. FORMALIDADES LEGAIS. INTERESSE DE AGIR. A celebração de contrato resultante de processo licitatório não implica perda do objeto do mandado de segurança impetrado por licitante, antes de esgotado o prazo decadencial, se o que se pretende anular e o ato de declaração da vencedora, sob o fundamento de preterição de formalidades exigidas no respectivo edital, não se cogitando dos efeitos da contratação. Conquanto sejam as formalidades exigidas na licitação meios necessários para obtenção do bem comum, para garantia da igualdade de todos, e para que os critérios de legalidade e impessoalidade sejam observados, **não se justifica o apego ao formalismo quanto a elemento irrelevante, incapaz de comprometer o processo licitatório e a segurança das partes, tendo a finalidade sido plenamente alcançada.**¹¹

3.15. Como visto, se é verdade que o procedimento licitatório é impregnado pelo procedimento formal, **este não pode ser levado ao extremo de invalidar o certame e impor a eliminação de propostas sem que haja justificativa para tanto.**

3.16. Por oportuna, a jurisprudência do STJ:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EXIGÊNCIA DESCABIDA - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO - A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, **não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência.** Comprovando, o participante (impetrante), através de certidão, a sua inscrição perante a

¹⁰ Licitação e Contrato Administrativo. 9ª Ed. São Paulo. RT. 1990, p. 121.

¹¹ TA/MG – Ap 0239272-5 – 5ª C.Cív. – Rel. Juiz Lopes de Albuquerque – J. 05.02.1998) (RJ TAMG 70/59 – Juris Síntese, verb. 34013417.

Prefeitura Municipal, exigir-se que este documento esteja numerado - como condição de habilitação ao certame - constitui providência excessivamente formalista exteriorizando reverência fetichista às cláusulas do Edital. Segurança concedida. Decisão indiscrepante.¹²

3.17. Por oportuno, o TJ/RS ponderou:

*(...) Princípio do formalismo moderado. Preponderância do princípio da busca pela proposta mais vantajosa à administração pública. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade da habilitação da impetrante. Precedentes do TJRS. Sentença concessiva da segurança mantida. Sentença mantida em remessa necessária. Unânime.*¹³

3.18. Verifica-se, assim, que a Recorrente deve ser habilitada.

3.19. Tanto a Constituição (art. 37, “caput”) e a Lei 8.666/93, **que regulam o presente procedimento**, erigem no âmbito do processo licitatório o princípio da legalidade, onde não se admite a discricionariedade, a ponto da comissão, sem qualquer respaldo legal ou editalício, fazer a exigências rigorosas em prestígio ao formalismo, com o detrimento ao interesse público de número maior de propostas e interessados, quando o próprio órgão fiscalizador valida o atestado.

35.20. Requer, assim, o provimento do recurso, para considerar habilitada a Recorrente Formato, sendo que os fundamentos apresentados pela Comissão para a inabilitação são insuficientes para afastar eventual melhor e mais econômica proposta.

4. DO PROVIMENTO DO RECURSO

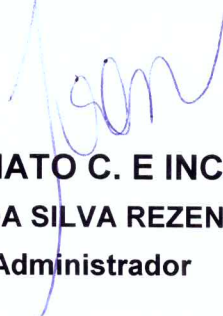
4.1. Assim, diante de todo o exposto, e pelos documentos já constante do processo administrativo, pede a Recorrente à, em função dos princípios gerais da administração pública, em especial os da igualdade, moralidade, legalidade

¹² STJ - MS 5.647 - DF - 1ª S. - Rel. Min. Demócrito Reinaldo - Unânime - DJU 17.02.1999, p. 102 – Revista Interesse Público, vol. 1, p. 156.

¹³ TJ/RS; RN 0024067-29.2017.8.21.7000; Novo Hamburgo; Vigésima Segunda Câmara Cível; Relª Desª Denise Oliveira Cezar; Julg. 29/06/2017; DJERS 05/07/2017. Magister 76394734.

e julgamento objetivo, e por estar o edital sujeito à lei assim como a decisão da Comissão, digno-se de conhecer o presente RECURSO, para o final dar-lhe o devido provimento, **declarando a proposta da Recorrente Formato habilitada para todos os efeitos até final certame**, a fim de garantir a lisura do procedimento e o interesse público, evitando a flagrante ilegalidade cometida no ato de sua inabilitação.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento
Maringá, 08 de Julho de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ivan', is written over the typed name and title of the signatory.

FORMATO C. E INCORPORADORA LTDA
IVAN DA SILVA REZENDE
Sócio Administrador



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

289/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional AILTON DA SILVA REZENDE referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **AILTON DA SILVA REZENDE**
Registro: **PR-68116/D**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1705064183**

Número da ART: **1720196385524** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 31/12/2019 Baixada em: 06/01/2020 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **FORMATO C.E INCORPORADORA LTDA - ME**

Contratante: **CENTRO EMPRESARIAL LE MONDE LTDA SPE** CNPJ: **27.716.639/0001-24**

Rua: AV CARNEIRO LEAO Nº: 563

Complemento: Bairro: ZONA ARMAZEM

Cidade: MARINGA UF: PR CEP: 87014-010

Contrato: celebrado em 19/06/2015 Vinculado a ART: 20174277719

Valor do contrato: R\$ 1.000.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV CARNEIRO LEAO Nº: 563

Complemento: QD: 02 LT: 05A10/13 E 14A E 1Bairro: ZONA 04

Cidade: MARINGA

UF: PR

CEP: 87014-010

Data de início: 19/06/2015 Conclusão efetiva: 07/01/2020 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Proprietário: CENTRO EMPRESARIAL LE MONDE SPE LTDA

CNPJ: 27.716.639/0001-24

Atividade Técnica: **1- Execução** Condução de serviço técnico, Coordenação, Execução de obra, Planejamento de edificação de alvenaria, 34303,43 M2

Observações:

EXECUÇÃO DE UM CENTRO EMPRESARIAL EM CONCRETO ARMADO PROTENDIDO COM 19 PAVIMENTOS E 03 SUBSOLOS

Observações da certidão:

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 289/2020

09/06/2020 13:51

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 100991/2020.

CAT nº 289/2020 de 17/01/2020, página 1 de 7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

289/2020

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 10099/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 10099/2020.

CAT nº 289/2020 de 17/01/2020, página 2 de 7



Atestado de Capacidade Técnica e Idoneidade

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FORMATO C.E. INCORPORADORA LTDA**, estabelecida à Estrada São José, 557 - fundos, Jd. São Clemente – Maringá - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.824.849/0001-33, tendo como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Ailton da Silva Rezende, portador do CREA-PR 68.116/D, RPN nº 1705064183 e o Engenheiro Eletricista Roni Francis Shigueta, portador do CREA-PR 47.064/D, RPN nº 1702762980, executaram para o **CENTRO EMPRESARIAL LE MONDE SPE**, estabelecida a Av. Carneiro Leão, 563, Zona Armazém, Maringá – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.716.639/0001-24, a obra de “Execução de um Centro Empresarial em concreto armado protendido com 19 pavimentos e 03 subsolos, com área de 34.303,43 m²”;

CARACTERÍSTICA DA OBRA:

Localização: Av. Carneiro Leão, 563, “Centro Empresarial Le Monde”

Área Executada: 34.303,43 m²

Data início: 19/06/2015

Data conclusão: 26/02/2019

SERVIÇOS EXECUTADOS:

ITEM	QUANT.	UNI	DESCRIÇÃO
1	34.303,43	m ²	Área de construção com 19 pavimentos e 03 subsolos em alvenaria, composta por infraestrutura, superestrutura, instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações de incêndio, instalações de telecomunicações, acabamento e cobertura.
2	5.035,76	m ³	Execução de concreto usinado bombeado Fck 45 Mpa/ 40 Mpa/ 35 Mpa para estrutura de concreto armado.
3	3.052,93	m ³	Execução de concreto usinado bombeado Fck 45 Mpa/ 40 Mpa/ 35 Mpa para estrutura protendida.
4	53.144,09	m ²	Forma de madeira em compensado resinado.
5	20.745,92	m ²	Execução de forma para laje nervurada (cubeta).
6	800.073,00	kg	Execução de aço CA-50 e CA-60 para estrutura de concreto armado.
7	10.277,00	m ²	Execução de estrutura pré-moldada, com vigas protendidas e lajes alveolares.
8	5.352,00	ml	Execução de fundação em helice contínua injetada tipo FDP, diam. 60 cm com capacidade de carga de 170 ton cada (332 uni).
9	6.229,20	ml	Execução de cortina com estaca tipo escavada com diam. 40 cm, com 2 linhas de Tirantes com capacidade de carga de 35 ton.
10	661,20	ml	Execução de cortina com estaca tipo escavada com diam. 50 cm, com 2 linhas de Tirantes com capacidade de carga de 35 ton.
11	391,00	ml	Execução de cortina com estaca tipo escavada com diam. 60 cm com 2 linhas de Tirantes com capacidade de carga de 35 ton.

12	248,00	uni	Execução de Tirantes em cortina de contenção injetada tipo FDP com capacidade de carga de 35 ton cada.
13	48.330,00	kg	Sistema de protensão, corte, pré-blocagem, montagem dos cabos, fretagem e pós tensão em cordoalha, em vigas e lajes bidirecionais (cubetas e planas).
14	2.435,00	m ²	Execução de demolição.
15	41.800,00	m ³	Execução de terraplenagem.
16	422,05	m ²	Execução de calçada em ladrilho.
17	402,20	m ²	Execução de calçada em paver drenante com resistência de 41 Mpa.
18	9.796,24	m ²	Execução de piso de concreto alisado e polido.
19	1.340,00	m ²	Execução de marquize revestida em Chapa de Alumínio Composto (ACM).
20	2.800,00	m ²	Execução de impermeabilização com manta 4 mm.
21	38.285,50	m ²	Execução de parede em alvenaria de bloco cerâmico.
22	4.450,81	m ²	Execução de parede em bloco siporex.
24	112.720,40	m ²	Execução de pintura massa pva e tinta acrílica
25	3.500,00	m ²	Execução de textura.
26	16.330,00	m ²	Execução de fachada em pastilha.
27	81.230,00	m ²	Execução de reboco interno.
28	16.330,00	m ²	Execução de reboco externo.
29	81.230,00	m ²	Execução de revestimento de piso em porcelanato med. 60x60 cm.
30	1.159,20	m ²	Execução de revestimento de parede em porcelanato med. 90x120 cm.
31	7.940,00	m ²	Execução de revestimento de piso em granito med. 60x60 cm.
32	5.703,29	m ²	Execução de forro de gesso acartonado (Drywall).
33	2.233,69	m ²	Execução de forro de gesso comum.
34	20.162,00	kg	Execução de cobertura em estrutura metálica.
35	1.181,27	m ²	Execução de telha galvanizada esp. 0,65 mm.
36	640,00	m ²	Execução de telha dupla galvanizada de esp. 0,43 mm com isolamento em EPS de esp. 30 mm (termoacústica).
37	251,99	m ²	Execução de gradil de proteção em tela artística malha 5x5 cm em fio 4,2.
38	504,60	m ²	Execução de gradil de proteção em tela artística malha 5x5 cm em fio 8.
39	922,54	ml	Execução de corrimão de parede em tubo 1 1/2 pol em aço.
40	34.303,43	m ²	Instalação de rede de alarme de incêndio, chuveiro automáticos (Splinkers - 3.850,00 unidades) tubos de Aço Galvanizado, sinalização de emergência, detecção automática de incêndio (Detector de fumaça - 1.935,00 unidades), hidrante e mangotinos, compartimentação horizontal e compartimentação vertical, iluminação de emergência, elevador de emergência, brigada de incêndio, gerenciamento de risco de incêndio, Cisterna de Incendio com bombas automáticas para Spinklers ligada a Grupo gerador de energia independente, controle de materiais de acabamento e revestimento, acesso a viatura na edificação e áreas de risco e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas> informando o número do protocolo: 10099/2020.

CAT nº 289/2020 de 17/01/2020, página 4 de 7



Handwritten signature and initials

41	19.280,00	ml	Tubulação de aço galvanizado para execução de rede de combate de incêndio (Splinkers e Hidrantes).
42	3.850,00	uni	Chuveiros automáticos com uso de bombas automáticas ligadas independentes por grupo gerador (Splinkers).
43	1.935,00	uni	Centrais de alarme e detectores de fumaça.
44	34.303,43	m ²	Instalação de toda a rede hidráulica interna da edificação (vasos sanitários, lavatórios, ralos, drenos, cisterna, caixa d'água, sumidouro, hidrantes, rede de esgoto, rede de água fria, rede de água pluvial e rede de gordura).
45	2,00	uni	Instalação de um Grupo Gerador Stemac, linha diesel, com potência de 200/ 200 KVA - 176/ 160 Kwe, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/ 127 Vca em 60 Hz e outro Grupo Gerador Stemac linha diesel, com potência de 150/ 141 KVA - 120/ 113 Kwe, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/ 127 Vca em 60 Hz.
46	1,00	uni	<p>Execução de subestação (alta tensão) em rede da Copel em 13,8KV, com cabos instalados em tubulação subterrânea até a subestação instalada no interior do edifício.</p> <p>Na subestação de energia estão instalados o disjuntor geral de 13,8KV que pode ser acionado manualmente ou automaticamente através do relé secundário micro processado que identifica as possíveis correntes de curto-circuito ou sobrecarga.</p> <p>Nesta subestação também foram instalados 05 (cinco) transformadores tipo à seco, de 500KVA-13,2KV-220/127V-marca WEG, totalizando 3.000,00 kva, destinados ao atendimento das salas e lojas do edifício. Para atendimento aos equipamentos e áreas de uso do condomínio existe nesta subestação mais 01 (um) transformador tipo à seco de 500KVA-13,2KV-220/127V- marca WEG e os respectivos equipamento de medição de energia da Copel.</p> <p>Na subestação (baixa tensão) também existem os quadros do sistema de distribuição da marca WEG, contendo os disjuntores de (220V/127V) destinados a proteção e seccionamento de cada transformador e chaves comutadoras para uso no caso de manutenção de transformadores.</p> <p>Destes quadros partem os sistemas de barramentos blindados, trifásicos com capacidade de carga de 500A (280 m) que interligam os transformadores aos centros de medição de energia existentes nos diversos pavimentos do edifício. Existe ainda outra cabine de transformador externa ao edifício, e que esta interligada nesta subestação, através de ramal de energia em 13,2KV, contendo 01 (um) transformador de 112,5KVA-13,2KV-220/127V que atende exclusivamente ao sistema de combate à incêndios. Com instalação de 212 centros de medição padrão Copel.</p>
47	1.200,00	pontos	Execução de cabeamento estruturado de telefonia e lógica com certificação.
48	1.200,00	pontos	Execução de cabeamento estruturado metálico de rede com certificação.
49	580,00	pontos	Execução de cabeamento estruturado de fibra optica com certificação.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 10099/2020.

CAT nº 289/2020 de 17/01/2020, página 5 de 7



Handwritten signature and initials

50	135,00	uni	Execução de circuito fechado de TV (CFTV), com uso de cabos CAT 06 e cameras IP de alta resolução.
51	6,00	uni	Instalação de 5 catracas de acesso tipo Gabinete Flap Dimep, mais 1 catraca para PNE com sensores de passagem infravermelhos que monitoram a passagem do usuário, sistema inteligente de presença (antiesmagamento) e software de gerenciamento.
52	10,00	uni	Elevadores com 19 paradas, com a velocidade de 1,5 m/s, software de logística integrado da marca: Atlas Schindler.
53	34.303,43	m ²	Instalação de toda rede elétrica interna da edificação (quadros de distribuição, iluminação e tomadas).
54	3.212,00	m ²	Instalação e montagem de esquadria em alumínio com caixilho anodizado, padrão premiun (1056 uni).
55	3.093,00	m ²	Instalação de vidros refletivos laminados (4+4) da marca: Guardian.
56	630,00	m ²	Fachada em estrutural glasing.
57	125,00	m ²	Instalação de brises móveis tipo asa de avião em fachada com estrutura metálica (64 uni).
58	406,00	uni	Instalação e montagem de esquadria em madeira com a medida 2,10x0,70 m.
59	205,00	uni	Instalação e montagem de esquadria em madeira com a medida 2,10x0,80 m.
60	23,00	uni	Instalação e montagem de esquadria em madeira com a medida 2,10x0,90 m.
61	1,00	vb	Execução de heliponto com as dimensões de 18mx18m de pista, que comporta aeronaves com a carga de até 5 toneladas, com iluminação e marcação em materiais retro refletivos, que possibilitam operações noturnas e diurnas.
62	1.110,00	TR	Sistema de climatização com ar-condicionado do tipo VRF.
63	431,00	pontos	Instalação de rede de infra para ar-condicionado do tipo split.
64	431,00	pontos	Instalação de dreno para ar-condicionado.
65	5,00	uni	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 60.000 btu/h, split, tipo teto
66	2,00	uni	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 48.000 btu/h, split, tipo teto
67	3,00	uni	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 22.000 btu/h, split, tipo hi wall.
68	30,00	uni	Instalação de exaustor com vazão 220 a 460 m ³ /h em coifa de aço escovado 150 mm completo, com tubulação, exaustor, filtros e acessórios.
69	4,00	uni	Instalação de exaustor com vazão 820 m ³ /h em coifa de aço escovado 200 mm completo, com tubulação, exaustor, filtros e acessórios.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 10099/2020.

CAT nº 289/2020 de 17/01/2020, página 6 de 7



[Handwritten signature]



A empresa executou todos os serviços descritos acima, em conformidade com as Especificações Técnicas, dentro do prazo e atendendo todas as exigências técnicas de segurança e qualidade segundo as normas da ABNT.

Maringá, 21 de março de 2019

Centro Empresarial Le Monde SPE
Sayra Danusa dos Santos Gonçalves Antonio
CPF: 069.902.069-77
Encarregada Administrativa

Djuliano Galera dos Santos Figueiroba
Engenheiro Civil – CREA-PR 144383/D
CPF: 064.646.229-60
RNP – 171405361-0

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 10099/2020.

CAT nº 289/2020 de 17/01/2020, página 7 de 7

